



Projeto de Lei nº 76/2017

Autoriza o Poder Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O poder Executivo Municipal destinará toda a verba decorrente da fixação e cobrança do preço público para implantação, manutenção e expansão do sistema de transmissão de dados (internet) sem fio, em todo território do Município de Itapetininga - SP.

Art. 3º Na fixação e na cobrança do preço público previstos nesta lei, deverá ser considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.



Art. 4º O Poder público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança de preço público.

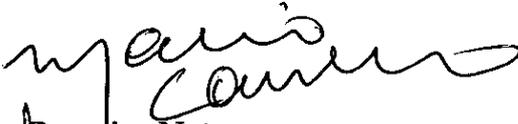
Art. 6º O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

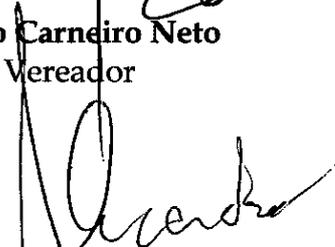
Art. 7º O Poder Público Municipal, através de Decreto Legislativo, regulamentará a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017.


Mário Carneiro Neto
Vereador


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que vários Municípios estão começando a criar leis que possibilita cobrar impostos das CCE - Concessionárias de Energia Elétrica - que utilizam área pública para instalar postes. As CEE existem para explorar serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, mas as mesmas vêm agregando valor aos postes ao locar espaços para empresas de TV a cabo, telefonia, internet/fibra ótica e dentre outras empresas que necessitam de uma forma segura para transmissão de dados, motivo pelo vem gerando pequenas disputas entre as pequenas empresas prestadoras dos referidos serviços. As concessionárias cobram taxas de outras empresas para utilização de seus postes tais como telefonia, TV e internet, Destacando que nossos munícipes contribuem com seus impostos para a ocupação do solo (IPTU), portanto nada mais justo que a concessionária de energia elétrica pague pelo uso do solo que ocupa seguindo os padrões aplicados aos munícipes. Os postes de transmissão de energia elétrica são usualmente alugados para empresas de telefonia, fibra ótica e tantas outras que necessitam de uma alternativa segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para empresas concessionárias que, se utilizam do espaço público sem qualquer contraprestação, além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtém grandes lucros com o "aluguel" dos postes, enquanto que imóveis residenciais, comerciais e industriais, por exemplo, pagam IPTU, bem como outras tantas atividades - como eventos, filmagens e propaganda em outdoors pagam pelo uso de áreas públicas.

Cabe destacar que na cidade de São Paulo, onde existe lei cobrando preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal por postes, sendo que o Decreto Municipal fixou tal cobrança em R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado de área utilizada, estimando uma arrecadação anual de 30.000.000

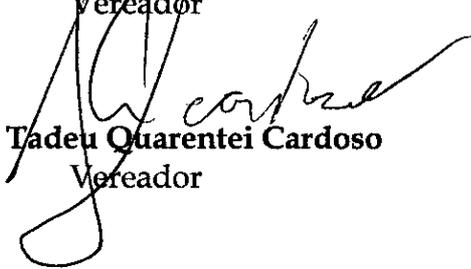


(trinta milhões de reais). Salientando que diversas cidades já aprovaram a legislação tratando da matéria e recebem o valor do aluguel das concessionárias de energia elétrica.

Gostaríamos de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017


Mário Carneiro Neto
Vereador


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador